DOCUMENTO SEGURO ASSINADO DIGITALMENTE PREFEITURA DE AMERICANA
MUNICIPIO DE AMERICANA:45781176000166
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE AMERICANA:45781176000166
Dados: 2026.10.14 10:54:10 -03'00'

Edição nº 2.244

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Quarta-feira, 14 de outubro de 2026

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - COMID

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA COMID - 15 DE OUTUBRO DE 2026

A Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - COMID, no uso das suas atribuições, convoca os (as) Conselheiros(as) para a reunião ordinária a ser realizada, de forma online, no dia 15 de outubro de 2026, das 09h às 12h, para apreciação da seguinte PAUTA:

I. Abertura
II - Controle de presença
III - Aprovação da Pauta do Dia.
IV - Aprovação da(s) ata(s) da(s) reunião(ões) anterior(es)
Referendo de aprovação via enquete.
ATA COMID 03/2026 - Referendo de aprovação via enquete
ATA COMID 04/2026 - Referendo de aprovação via enquete
ATA COMID 05/2026 - Referendo de aprovação via enquete
ATA COMID 06/2026 - Referendo de aprovação via enquete
ATA COMID 07/2026 - Referendo de aprovação via enquete
V - Informes Gerais
A - Correspondências Recebidas e Expedidas
A.1. Circular 14.592/2026 - Convocação para participação na Assembleia de Representação da Sociedade Civil para Composição do CMDM exercício 2026/2028.
A.2 Memorando 15.016/2026 - Convocação para participação na Assembleia de Representação da Sociedade Civil para Composição do COMSEA exercício 2026/2028
A.3 Circular 13.723/2026 - Vídeo institucional "Atendimento Humanizado: Conhecer para acolher, respeitar para incluir". CAPACITAÇÃO INCLUSIVA LIBRAS LEGENDADO (3).mp4

A.4 Memorando 12.295/2026 - Registro da inscrição do projeto "Vida em Movimento" no Edital Itaú Viver Mais 2026, vinculado ao Fundo Municipal do Idoso.
A.5 Circular 15.309 - Campanha 21 Dias De Ativismo Pelo Fim Da Violência Contra A Mulher
B - Informes da Presidência
C - Informes dos Conselheiros
VI - Matérias para deliberação
01. Comissão de Normas
1.1 Memorando 5.425/2024 - 10/08/2026 - Minuta da Legislação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMID)
1.2 Memorando 11.890/2026 - 11/08/2026 - Proposta de monitoramento e acompanhamento das políticas públicas para pessoa idosa.
1.3 Protocolo 90.757/2026 - 13/08/2026 - Notícia de Fato - Tutela dos Idosos - Ofício MP. - Para Ciência
1.4. Memorando 11.878/2026 - SASDH/DJ - Interdição Clínica Vida Nova relacionada à pauta anterior clínica clandestina Memorando 10.497/2026. - Para Ciência
02. Comissão de Políticas
2.1 Protocolo 54.367/2026 - Solicitação de LTDA - Rosa de Sarom - Novo Endereço - Para Ciência
2.2. Memorando 7.231/2026 - Informações de inspeção realizada na ILPI Quality conforme solicitado pelo COMID. - Para Ciência
2.3. Memorando 11.246/2026 - Informações de inspeção realizada na ILPI Hope conforme solicitado pelo COMID. - Para Ciência
2.4. Memorando 10.851/2026 Despacho 14 - Relatório referente à inspeção sanitária realizada Recanto Rosa Residencial para Idosos LTDA (Isabel Residencial para Idosos) em conjunto com GAMA e SASDH. - Para Ciência
2.5. Protocolo 96.701/2026 - 27/08/2026 - Ofício enviado pelo MP-Ministério Público - ILPI Isabel Residencial para Idosos arquivamento do procedimento. - Para Ciência
2.6. Protocolo 60.316/2026 - Inscrição ILPI Recanto Nossa Senhora De Fátima LTDA - Alvará provisório, CLI parcial com projeto e laudo de LTA aprovados. Para deliberação
2.7. Memorando 11.791/2026 - Visita Reconhecimento ILPI Residencial Vale das Flores.
2.8. Memorando 6.368/2026 - Relatório de inspeção realizada em conjunto com o Ministério Público na ILPI Clínica Acolhedora para Idosos Caminho Suave.
2.9. Memorando 14.653/2026 - Disque 100 - Protocolo 4950906 - Flor de Liz Residence Hospedaria para Idosos e Relatório de visita técnica.
2.10. Memorando 14.656/2026 - Disque 100 - Protocolo 4963509 - Violência Contra Pessoa Idosa e Violência Institucional (Assédio Moral no Trabalho, Ameaça, Coação e Exposição ao Sol/Risco)
2.11. Processo Administrativo 8.147/2026 - Solicitação de averiguação e acompanhamento de pessoa idosa em situação de possível vulnerabilidade.
2.12. Memorando 15.207/2026 - Relatório UVISA - Casa de Repouso Por amor
VIII. Encerramento

Americana, 13 de outubro de 2026

MARIANA LEITE ZIMERMANN ARAÚJO
Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 12.714, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026.

"Que concede licença sem vencimentos a servidor público municipal."

Francisco Antonio Sardelli,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o que consta na Lei nº 5.110, de 23 de novembro de 2010 e suas alterações,

R E S O L V E :

I - Conceder a pedido, conforme protocolo digital nº 101.971/2026, com base no art. 110 da Lei nº 5.110, de 23 de novembro de 2010, licença sem remuneração para MIGUEL NICOLAU DE ANDRADE SOARES matrícula 17357, de 19 de outubro de 2026 até 18 de outubro de 2028.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publi-

DIÁRIO OFICIAL

Expediente
Diário Oficial do Município de Americana
www.americana.sp.gov.br

Diagramação
Secretaria de Comunicação e Tecnologia da Informação
Avenida Brasil, 85 - Centro - Americana
E-mail: diario.oficial@americana.sp.gov.br

Administração
Francisco Antônio Sardelli - Prefeito

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades, demais interessados.
Qualquer dúvida ou outra solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

cação.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 8 de outubro de 2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 12.715, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026.

"Designa Gestora Financeira e Gestor Técnico do convênio vinculado a Demanda nº 90622, Emenda Parlamentar nº 2025.067.70193, a ser firmado com a Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo."

Francisco Antonio Sardelli,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que consta do processo administrativo digital PMA nº 3.228/2025,

R E S O L V E :

I - Designar a servidora ANGÉLICA SILVA GASQUE DIZARO, contadora da Prefeitura Municipal de Americana, inscrita no CRC nº MG-088626/0, para exercer a função de Gestora Financeira e o servidor VALTERCI MARTINS DE MOURA, para exercer a função de Gestor Técnico, do convênio vinculado à Demanda nº 90622, Emenda Parlamentar nº 2025.067.70193, a ser firmado com a Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Fica revogada a Portaria nº 12.205, de 29 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 8 de outubro de 2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 14.035, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026.

"Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Americana/SP., na forma que específica, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente o Objetivo 6, referente à ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral na rede pública com garantia de qualidade, equidade e intencionalidade pedagógica, e estabelece a meta de oferta de educação em tempo integral;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, especialmente seus dispositivos relativos à formação integral do educando, à organização dos sistemas de ensino, à progressiva ampliação da jornada escolar e à oferta da educação básica em tempo integral;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, destinado a fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral na perspectiva da educação integral;

Considerando o disposto na Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação das matrículas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando o disposto na Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando o disposto na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

Considerando o disposto na Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e estabelece disposições relativas à revisão e atualização dos atos normativos dos sistemas de ensino referentes à Educação Integral em Tempo Integral;

Considerando o Parecer CNE/CEB nº 6/2026, aprovado em 14 de maio de 2026, que fundamenta os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

Considerando o disposto na Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, destinados a orientar o planejamento, a implementação, a expansão qualificada, o monitoramento e a avaliação das políticas de Educação Integral em Tempo Integral;

Considerando o disposto na Resolução CIF/SEB/MEC nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica e estabelece referenciais para o planejamento da expansão da oferta;

Considerando o disposto na Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação das matrículas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando o disposto no Decreto n° 13.046 de 18 de agosto de 2022 que assegura aos estudantes público da Educação Especial, o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem, bem como o Atendimento Educacional Especializado - A.E.E e os recursos e apoios necessários à sua plena inclusão escolar;

Considerando a necessidade de promover a formação integral dos estudantes, ampliando suas oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento em todas as dimensões;

Considerando que a Educação Integral em Tempo Integral pressupõe não apenas a ampliação da jornada escolar, mas a qualificação dos tempos, espaços, práticas pedagógicas e oportunidades educativas destinadas ao desenvolvimento integral dos estudantes;

Considerando a necessidade de expansão planejada, progressiva, equitativa e sustentável da oferta, considerando as condições pedagógicas, estruturais, administrativas, financeiras e de recursos humanos da Rede Municipal de Ensino;

Considerando a necessidade de garantir que a expansão das matrículas esteja acompanhada de adequadas condições de infraestrutura, alimentação escolar, transporte, acessibilidade, profissionais da educação, recursos didático-pedagógicos, formação e gestão, e;

Por fim, considerando o que consta do Memorando Administrativo Digital nº 14.908/2026,,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Americana/SP.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Americana, tem como finalidade promover a formação de crianças e estudantes nas dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política, por meio de experiências educativas diversificadas, assegurando seus direitos de aprendizagem, desenvolvimento e equidade;

§ 1º Para fins deste Decreto, o atendimento em tempo integral com-

preende todo o período de permanência de crianças e estudantes no ambiente escolar, em atividades pedagógicas sob a responsabilidade de educadores, dentro do horário referente à matrícula.

§ 2º Caracteriza-se como matrícula em tempo integral aquela em que a criança e o estudante permanecem em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral objetiva ampliar o tempo de permanência das crianças e estudantes na escola, oferecendo condições de desenvolvimento de suas potencialidades em diferentes dimensões.

Parágrafo único. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará o princípio da intersetorialidade, por meio de colaboração com as demais secretarias e órgãos do Poder Público Municipal, formalizada mediante termos de parceria e sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º São objetivos específicos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Americana/SP:

I - Aprimorar a qualidade da educação pública e os resultados de aprendizagem, com prioridade em territórios de maior vulnerabilidade, comprometendo-se com a redução das desigualdades raciais, socioeconômicas, de gênero e territoriais, estabelecendo metas e estratégias para a garantia da equidade;

II - Melhorar a infraestrutura e garantir a acessibilidade física das escolas, organizando ambientes e consolidando estratégias que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e o desenvolvimento integral;

III - Adequar o currículo municipal à perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral;

IV - Promover e consolidar os direitos sociais, os direitos humanos e os socioambientais;

V - Fomentar a ciência, as tecnologias, as artes, as culturas e os saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, o esporte e o lazer;

VI - Fortalecer a interlocução e a participação democrática da comunidade escolar;

VII - Assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral das crianças e estudantes, na perspectiva da Educação Integral;

VIII - Ampliar o número de matrículas em tempo integral, de acordo com estudos e planejamento das equipes técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

IX - Assegurar o direito à alfabetização dos estudantes ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

X - Aprimorar o atendimento individualizado e coletivo dos estudantes do Ensino Fundamental que apresentem defasagem na aprendizagem, contribuindo para seu desenvolvimento integral e para a melhoria dos índices educacionais em avaliações externas e de larga escala;

XI - Fomentar a participação efetiva da família e da comunidade no processo educacional;

XII - Promover a cultura de paz nas escolas, a participação e o protagonismo de crianças e estudantes no processo democrático.

Art. 5º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar, na perspectiva da educação inclusiva, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes público da Educação Especial, compreendidos as crianças e estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista - TEA e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º A oferta da educação em tempo integral às crianças e aos estudantes públicos da Educação Especial deverá considerar suas necessidades específicas, assegurando condições de acessibilidade, participação, aprendizagem e desenvolvimento, sem prejuízo do Atendimento Educacional Especializado - AEE.

§ 2º A ampliação do tempo de permanência do estudante na escola deverá observar seu desenvolvimento, suas necessidades específicas e as condições necessárias para garantir sua participação efetiva nas atividades escolares, vedada a redução de oportunidades educacionais, em razão de sua condição de deficiência, TEA (Transtorno do Espectro Autista) e altas habilidades ou superdotação.

§ 3º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar a formação continuada dos profissionais da educação para o atendimento às necessidades das crianças e estudantes público da Educação Especial, especialmente quanto às práticas pedagógicas inclusivas, acessibilidade, comunicação, manejo de situações de crise e estratégias que favoreçam a participação e a aprendizagem.

Art. 6º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Americana/SP., observada a disponibilidade de vagas, será realizada da seguinte forma:

I - Na Educação Infantil - por meio da matrícula em creches e pré-escolas, em classes de período integral, pautadas pela Matriz Curricular específica dessa modalidade de ensino;

II - Anos Iniciais do Ensino Fundamental - por meio de matrículas nos Centros Integrados de Educação Pública (CIEP), os quais oferecem, exclusivamente, atendimento em tempo integral, com base na Matriz Curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de Educação Integral.

Art. 7º Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, bem como realizar a contratação de serviços, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação definirá, em contexto oportuno, a composição da Equipe Técnica de Educação Integral, que terá como atribuições fomentar a consolidação da Política, promover a formação continuada, visando à valorização profissional e ao aprimoramento das práticas pedagógicas; e incentivar a participação da comunidade escolar.

Art. 9º A estrutura curricular dos regimes escolares de período integral será normatizada pela Secretaria Municipal de Educação e submetida à aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 10 O acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão realizados pelo Conselho Municipal de Educação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, a análise das condições de infraestrutura, de recursos humanos e financeiros para o aprimoramento contínuo da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 12 Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 13.767, de 26 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 6 de outubro de 2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 7.135, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 94/2026 - Poder Executivo - Francisco Antonio Sardelli.

"Denomina Centro Profissionalizante Silvia Regina de Barros - Silvia Negrona o equipamento público municipal, localizado na Rua das Andorinhas, nº 157, no bairro Jardim dos Lírios."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Centro Profissionalizante Silvia Regina de Barros - Silvia Negrona o equipamento público municipal, localizado na Rua das Andorinhas, nº 157, implantado sobre o lote de terreno nº 22 da quadra 06 do bairro Jardim dos Lírios, com área de 211,02 m² (duzentos

e onze metros quadrados e dois decímetros quadrados), cadastrado sob o nº 24.0046.0169.0000.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 8 de outubro de 2026.

Ref. Prot. Digital PMA nº 112.810/2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 14.036, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026.

"Que revoga os Decretos nº 8.112, de 18 de agosto de 2009, e n° 8.183, de 19 de outubro de 2009."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que consta do protocolo administrativo físico PMA nº 50.471/2018,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam revogados os Decretos n° 8.112, de 18 de agosto de 2009, e n° 8.183, de 19 de outubro de 2009.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 6 de outubro de 2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

SECRETARIA DE FAZENDA

UNIDADE CONTÁBIL

ERRATA
Secretaria de Fazenda Unidade Contábil

Edital nº 2.233/2026

A Prefeitura Municipal de Americana, por meio da Secretaria de Fazenda, - Unidade Contábil, torna público que, na publicação "FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA BALANCETES - RECEITAS E DESPESAS - JULHO A AGOSTO DE 2026", veiculada no Diário Oficial do Município (DOM), edição nº 2.233, do dia 30 de Setembro de 2026, páginas 27 e 28;

Onde se lê: "MARIA APARECIDA P. BRÁS CONTE (Presidente do CMDCA) "

Leia-se: "MARIANA LEITE ZIMERMANN ARAUJO (Presidente do CMDCA) "

Americana, 13 de outubro de 2026

UNIDADE CONTÁBIL

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

EDITAL DE JULGAMENTO DE RECURSO

CREDENCIAMENTO PRESENCIAL Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 397/2026
OBJETO: CREDENCIAMENTO de instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de arrecadação de tarifas de água, esgoto e demais receitas do DAE - Americana, sem exclusividade, por meio físico e eletrônico, em padrão FEBRABAN.

Levamos ao conhecimento dos interessados que, nos termos do processo supracitado, o Senhor Superintendente decidiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa **CARLETTO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**., mantendo-se integralmente as decisões anteriormente proferidas no certame.

Americana, 13 de outubro de 2026

JOÃO MARCO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Contratação

EDITAL DE JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/26
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 351/26
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de caminhões combinados com tecnologia HIDROJATO E VÁCUO, AUTO VACUO (LIMPA FOSSA), SOPRADOR LOBULAR ROOTS HIDROJATO, ABASTECIMENTO (PIPA) E BASCULANTE, com equipamentos, materiais e mão de obra especializada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Levamos ao conhecimento dos interessados que, nos termos do processo supracitado, o Senhor Superintendente decidiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa **CONSTERPAV LOCADORA LTDA**., mantendo-se integralmente as decisões anteriormente proferidas no certame.

Americana, 13 de outubro de 2026

CASSIA REGIANE REINHEL CARMONA

Pregoeira

PREFEITURA AMERICANA DIÁRIO OFICIAL